

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 27 de junho de 2025 – Ano 12 – Número 117

Publicado em 30/06/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 605/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE** tornar público que o candidato JEFERSON BARROSO CUSTODIO, classificado no 8º lugar do curso de Ciências Contábeis – Ampla Concorrência, convocado para assumir a vaga de estágio, por meio do Edital nº 26/2025 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação, publicado no DOE-TCE/CE de 24/02/2025, desistiu de assumir a vaga.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 606/2025

Altera o Anexo único da Portaria nº 515/2023, que dispõe sobre as metas e indicadores de produtividade setorial e funcional para os Gabinetes de Conselheiros, Gabinetes de Auditores e Gabinetes de Procuradores do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE, da respectiva sistemática de apuração, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Portaria 515/2023, DOE-TCE/CE de 26/06/2023 (alterada pela Portaria nº 916/2024, DOE-TCE/CE de 22/11/2024), que dispõe sobre as metas e os indicadores de produtividade setorial e funcional para os Gabinetes de Conselheiros, Gabinetes de Auditores e Gabinetes de Procuradores do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE, da respectiva sistemática de apuração, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as metas de produtividade e os indicadores setoriais para os Gabinetes de Conselheiros, Gabinetes de Auditores e Gabinetes de Procuradores do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE, bem como estabelecer a respectiva sistemática de apuração;

CONSIDERANDO que compete ao Comitê de Governança de Pessoas aprovar e alterar os indicadores e as metas de produtividade para as diversas áreas, bem como encaminhar propostas de alteração da sistemática de avaliação de desempenho e produtividade, quando necessário;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo único da Portaria nº 515/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 515/2023

SETOR	INDICADOR 01	META	BASE DE CÁLCULO	PESO	APURAÇÃO
	Rotina Atuação em processos prioritários*.	Nota: >= 8 A modificação da Nota dependerá de prévia avaliação e aprovação do Comitê de Governança de Pessoas, que adotará como referência a Tabela 02.	Nota individualizada por Gabinete, atribuída de acordo com a metodologia de cálculo indicada abaixo.	50%	Automática - SAS
Gabinetes dos Conselheiros; Gabinetes dos Auditores; e Gabinetes dos Procuradores* do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE	<p>* Para efeitos da presente Portaria, entende-se como: I - Rotina: a atuação tempestiva em processos prioritários; II - Processos prioritários: Representação, Denúncia, Tomada de Contas Especial, Procedimento Investigativo, Notícia de Fato e processos de fiscalização (Acompanhamento, Auditoria, Inspeção, Levantamento e Monitoramento), que tenham sido autuados no período compreendido nos 3 (três) semestres imediatamente anteriores e no respectivo semestre de apuração da produtividade, incluindo pedidos de cautelar; e processos a prescrever em até 365 dias.</p> <p>Metodologia de Cálculo do Indicador 01 – Rotina (I_R)</p> <p>Componentes</p> <p>1 - Variação Rotina <i>Gabinetes dos Conselheiros e Gabinetes dos Auditores:</i></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> $V_R = 0,6 \frac{S_a}{E_a} + 0,4 \frac{S_b}{E_b}$ </div> <p><i>Gabinetes dos Procuradores</i></p> $V_R = 0,6 \frac{S_a}{E_a} + 0,4 \frac{S_b}{E_b}$ <p>Onde: V_R – Variação Rotina – variação percentual do quantitativo de processos prioritários no Setor; S – Saída de processos prioritários no período (quantitativo); E – Estoque de processos prioritários no setor somado aos recebidos no período (quantitativo).</p> <p>Obs.: Caso não existam processos dentro do escopo definido para os fatores “S” e “E”, será atribuído o valor 1 (um) à divisão (S / E) respectiva.</p>				

Escopo e respectivo peso:

a – Representação, Denúncia, Tomada de Contas Especial e processos de fiscalização (Acompanhamento, Auditoria, Inspeção, Levantamento e Monitoramento), que tenham sido autuados no período compreendido nos 3 (três) semestres imediatamente anteriores e no respectivo semestre de apuração da produtividade, incluindo pedidos de cautelar: Peso 0,6;

*a** – Processos das espécies: Representação, Denúncia, Tomada de Contas Especial, Procedimento Investigativo, Notícia de Fato e processos de fiscalização (Acompanhamento, Auditoria, Inspeção, Levantamento e Monitoramento), que tenham sido autuados no período compreendido nos 3 (três) semestres imediatamente anteriores e no respectivo semestre de apuração da produtividade, incluindo pedidos de cautelar: Peso 0,6;

b – Processos a prescrever em até 365 dias, a partir dos dados lançados no Painel da Prescrição do TCE/CE ou outra ferramenta eletrônica disponível: Peso 0,4.

2 - Bonificação

Bonificação (A) poderá ser somada à **Varição Rotina (V_R)** em caso de não atingimento da meta ao fim do semestre pela verificação individualizada do fator V_R , observando os seguintes parâmetros e forma de cálculo:

Quando for verificado, no final do semestre, o julgamento de processos de REPRESENTAÇÃO, DENÚNCIA, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO, AUDITORIA, INSPEÇÃO, LEVANTAMENTO e MONITORAMENTO em que a atuação do setor não tenha ultrapassado os prazos estabelecidos na Tabela 01:

Espécie	Prazo para Julgamento - dias (ATRICON)*	Setor	Meta estimada do setor - dias**
Representações, Denúncias e Tomadas de Contas Especiais	270	Gabinetes Conselheiros e Auditores	45
		Gabinetes Procuradores	40
Acompanhamento, Auditoria, Inspeção, Levantamento e Monitoramento	365	Gabinetes Conselheiros e Auditores	60
		Gabinetes Procuradores	40

*Obs.: Como referência de prazo para julgamento, foram adotadas as diretrizes da ATRICON (RESOLUÇÃO nº 1/2014), observadas também pelo Plano Diretor da SECEX.

**Obs.: Para aferição da meta, serão considerados todos os períodos em que o processo permaneceu no setor (entradas e saídas) até o seu julgamento.

$$A = \frac{S_R + S_D + S_T + S_{AC} + S_{AUD} + S_I + S_L + S_M}{E_R + E_D + E_T + E_{AC} + E_{AUD} + E_I + E_L + E_M}$$

(Unificar em uma fração)

Onde:

A – Resultado do cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Tabela 01;

S – Quantitativo de processos julgados no período que atingiram a meta estabelecida para o setor;

E – Quantitativo de processos julgados no período das espécies consideradas;

R – Processos da espécie Representação;

D – Processos da espécie Denúncia;

T – Processos da espécie Tomada de Contas Especial;

AC – Processos da espécie Acompanhamento;

AUD – Processos da espécie Auditoria;

I – Processos da espécie Inspeção;

L – Processos da espécie Levantamento;

M – Processos da espécie Monitoramento.

O valor do **Indicador Setorial 01 – Rotina**, expresso em percentual, será a soma da **Varição Rotina** com a **Bonificação**, quando aplicável.

$$I_R = V_R + A$$

Onde:

I_R – Valor do Indicador Rotina, expresso em percentual;

V_R – Variação percentual do quantitativo de processos no Setor (escopo Rotina);

A – Resultado do cálculo da Bonificação “A”, expressa em percentual.

Resultado do Indicador Setorial 01 - Rotina

Após efetuar o cálculo do valor do Indicador Setorial 01 - Rotina, expresso em percentual, atribuir a nota de acordo com as faixas de valores abaixo:

Tabela 02: Faixas de Notas do Indicador Setorial 01 (I_s)	
Nota a ser atribuída	Faixa de valor
Nota 6	$0\% \leq \text{Indicador Setorial} < 15\%$
Nota 7	$15\% \leq \text{Indicador Setorial} < 30\%$
Nota 8	$30\% \leq \text{Indicador Setorial} < 50\%$
Nota 9	$50\% \leq \text{Indicador Setorial} < 70\%$
Nota 10	$70\% \leq \text{Indicador Setorial} \leq 100\%$

SETOR	INDICADOR 02	META	BASE DE CÁLCULO	PESO	APURAÇÃO
Gabinetes dos Conselheiros; Gabinetes dos Auditores; e Gabinetes dos Procuradores do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE	Estoque. Tempo de permanência de processos* em gabinete e redução de estoques.	Nota: ≥ 8 A modificação da Nota dependerá de prévia avaliação e aprovação do Comitê de Governança de Pessoas, que adotará como referência a Tabela 02.	Nota individualizada por Gabinete, atribuída de acordo com a metodologia de cálculo indicada abaixo.	50%	Automática - SAS
	<p>*Obs.: Para fins de inclusão no cálculo deste Indicador 02, nas respectivas faixas de tempo, somente devem ser considerados os processos que NÃO se enquadrem nas condições e requisitos de inclusão no Indicador Setorial 01.</p> <p>Metodologia de Cálculo.</p> <p>Componentes do Indicador 02 - Estoque:</p> <p>1 – Média Semestral das métricas mensais ponderadas dos quantitativos de saída de processos do Gabinete, por faixa de tempo de permanência dos processos no setor, expressas em percentuais.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> $M_m = 0,4 \frac{S_a}{E_a} + 0,3 \frac{S_b}{E_b} + 0,2 \frac{S_c}{E_c} + 0,1 \frac{S_d}{E_d} \quad (\%)$ <p><i>Métrica Mensal</i></p> </div> <div style="font-size: 2em;">→</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> $M_s = \frac{\sum_{m=1}^6 M_m}{6} \quad (\%)$ <p><i>Média Semestral</i></p> </div> </div> <p>Onde: M_s – Média Semestral: valor médio da métrica mensal; M_m – Valor da métrica mensal; S – Saída de processos no período (quantitativo); E – Estoque de processos no setor somado aos processos recebidos no período (quantitativo).</p> <p>Obs.1: Caso não existam processos dentro da faixa de tempo, será atribuído o valor 1 (um) à divisão (S / E) respectiva.</p> <p>Obs.2: Para o cálculo da média semestral dos gabinetes de Conselheiros e Auditores, deve ser levado em consideração o disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 11/2022, que resguarda, aos setores cujo indicador setorial é atrelado às sessões de julgamento, a redução de 50% em sua apuração nos meses de janeiro e dezembro.</p> <p>Faixas de tempo de permanência e respectivo peso: a – Processos no setor há mais de 270 dias: Peso 0,4; b – Processos no setor entre 121 e 270 dias: Peso 0,3; c – Processos no setor entre 31 e 120 dias: Peso 0,2; d – Processos no setor em até 30 dias: Peso 0,1.</p> <p>Obs.: Em caso de não atingimento da meta ao fim do semestre, para os Gabinetes de Conselheiros e Gabinetes de Auditores, deverão ser incluídos, para fins de pontuação como “Saída” (S), os processos que tenham sido “destacados” em sessão virtual que ainda estejam pendentes de julgamento.</p> <p>2 – Bonificação que será somada à Média Semestral e levará em conta o melhor resultado alcançado pelo setor, considerando-se as seguintes situações (alternativamente):</p> <p>2.1 – quando for verificada no final do semestre a redução do estoque processual do Gabinete, relativo ao mesmo período do ano anterior, no valor percentual desta variação.</p>				

$$V = \frac{E_{atual} - E_{anterior}}{E_{anterior}} \quad (\%)$$

* Se V for menor que zero, ou seja, se houver redução de estoque, o valor da bonificação será igual ao módulo de V , expresso em percentual.

* Se não houver redução de estoque, não haverá bonificação.

Onde:

V – variação percentual do quantitativo de processos no Gabinete;

E_{atual} – quantitativo de processos no Gabinete na data de apuração do Indicador 02;

$E_{anterior}$ – quantitativo de processos no Gabinete na mesma data do ano anterior.

2.2 – o valor será atribuído de acordo com o nível de estoque de processos do setor, observando-se as seguintes faixas:

Faixas de bonificação – nível de estoque:

Bonificação (V)	Faixa de estoque
50%	0 - 100
40%	101 - 200
30%	201 - 300
20%	301 - 400
10%	401 - 500
0%	Acima de 500

3 – O valor do **Indicador Setorial 02 - Estoque**, expresso em percentual, será a soma da respectiva **Média Semestral** com a **Bonificação**, quando houver.

$$I_E = M_S + |V| \quad (\%)$$

Onde:

I_E – Valor do Indicador Setorial 01, expresso em percentual

M_S – Valor da Média Semestral, expressa em percentual

$|V|$ – Módulo da Variação percentual do quantitativo de processos no Gabinete, expressa em percentual

4 – Resultado do Indicador Setorial 02 - Estoque

Após efetuar o cálculo do valor do Indicador 02, expresso em percentual, atribuir a nota de acordo com as faixas de valores abaixo:

Faixas de Notas do Indicador (I_E):

Nota a ser atribuída	Faixa de valor
Nota 6	$0\% \leq \text{Indicador Setorial} < 15\%$
Nota 7	$15\% \leq \text{Indicador Setorial} < 30\%$
Nota 8	$30\% \leq \text{Indicador Setorial} < 50\%$
Nota 9	$50\% \leq \text{Indicador Setorial} < 70\%$
Nota 10	$70\% \leq \text{Indicador Setorial} \leq 100\%$

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **